



MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO Nº. 4539/17

De 13 de julho de 2017.

“Regulamenta o trânsito no centro da cidade, e dá outras providências”.

Dr. Antônio de Pádua Thiago, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o disposto no inciso IV, do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o trajeto disponível com o alargamento da Rua José Francisco da Silva e a implantação da Avenida Brasil, que interliga a MS-040, MS-395 à BR-158, com destino a Três Lagoas/MS e a Paulicéia/SP, e vice versa, cujo percurso doravante será rota obrigatória a todos os caminhões, carretas e ainda aqueles que agregam reboques com duas ou mais carretas, inclusive os que transportam cana de açúcar, eucalipto ou cargas vivas de qualquer espécie;

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o tráfego de veículos pesados, caminhões, carretas, cavalos mecânicos aclopadas com reboque ou não, na parte central de Brasilândia/MS.

Art.2º - Os veículos constantes no caput, oriundos da MS- 395 e MS-040 com destino sentido Três Lagoas/MS, ou Paulicéia-SP, obrigatoriamente deverão usar a rota composta pela rua José Francisco da Silva, Avenida Brasil e Rua Albano Thomé, até alcançarem a BR-158.

Art.3º - Os veículos oriundos de Três Lagoas/MS ou de Paulicéia/SP, com destino sentido Santa Rita do Pardo ou Bataguassu, respectivamente, obrigatoriamente deverão usarem o percurso constante no artigo 2º, no sentido inverso.

Art.4º - Ficam excluídos da obrigatoriedade constantes nos artigos 2º e 3º, os veículos que efetuarão cargas ou descargas na parte central da Cidade de Brasilândia/MS, e aqueles emplacados neste Município, ou, cujos proprietários ou motorista aqui residam, que por



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

força da circunstância para exercerem suas atividades, necessitam transitarem nos percursos vedados neste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 13 dias do mês de julho de 2017.

Dr. Antônio de Pádua Thiago
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano
Secretário de Administração